CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112 /2011

Denomina centros comerciais dos bairros Santos Dumont; Providência; Recanto da Lagoa; Nossa Senhora de Lourdes e Nossa Senhora de Fátima; Dom Bosco; Padre Libério; João Paulo II e do Distrito de Torneiros.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominados os seguintes centros comerciais:

I - Centro Comercial Santos Dumont;

II - Centro Comercial Providência;

III - Centro Comercial Recanto da Lagoa;

IV - Centro Comercial Nossa Senhora de Lourdes e Nossa Senhora de Fátima;

V - Centro Comercial Dom Bosco;

VI - Centro Comercial São Pedro;

VII - Centro Comercial João Paulo II;

VIII - Centro Comercial Distrito de Torneiros.

Parágrafo Único – Os centros comerciais denominados por esta lei compreendem todas as ruas classificadas como comercial e comercial mista localizadas nos respectivos bairros e no Distrito de Torneiros, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 3 de outubro de 2011.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende